



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 11/2026

O Município de Bom Sucesso do Sul – PR comunica que realizará o **CONCORRÊNCIA nº 11/2026**, do tipo Melhor Oferta, objetivando a seleção de empresa do ramo industrial, para receber em seleção de empresa do ramo industrial, para receber em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a título oneroso, o barracão industrial com 375,00 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) edificado no lote urbano nº 03 da quadra nº 48, com área de 2.629,80 m² (dois mil, seiscentos e vinte e nove metros e oitenta centímetros quadrados), localizado na rua industrial no loteamento industrial José Giacomini, nesse município de Bom Sucesso do Sul, estado do Paraná. constante da matrícula nº 45.340, do 1º ofício de registro de imóveis da comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais) avaliado pela comissão de avaliação. a concessão é autorizada pela Lei nº 1.732/2025, a sessão de recebimento e abertura das propostas dia **09/06/2026, às 09h01min**, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. Edital disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelo email licitacoes@bssul.pr.gov.br e/ou pregoeiro_bss@hotmail.com Mais informações pelo fone (46) 3199-2333.

Bom Sucesso do Sul, 13 de abril de 2026.


Jostane Folle
Agente de Contratação

CONCORRÊNCIA 11/2026

Objeto:Concessão de Barracão

ABERTO

Data da publicação: 13/04/2026

Data da abertura: 09/06/2026

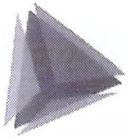
Constitui objeto desta Concorrência Pública a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, O BARRACÃO INDUSTRIAL COM 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS) EDIFICADO NO LOTE URBANO Nº 03 DA QUADRA Nº 48, COM ÁREA DE 2.629,80 M² (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA INDUSTRIAL NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, NESSE MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 45.340, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, AVALIADO EM R\$ 543.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) O IMÓVEL POSSUI ALGUMAS PAREDES DE ALVENARIA SEMIACABADAS, INFRA E SUPRA ESTRUTURA COM ESCADA E LAJE DE APROXIMADAMENTE 65,00 M² (SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS). PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA DE 100 AMPÈRES E UMA ENTRADA DE ÁGUA. AVALIADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.732/2025.**

ARQUIVOS:

Edital Comcorrenca 11.2026 - Permissão de Uso barracão (259 kB) • 13/04/2026

AVISO Concorrência 11.2026 - permissão de uso do barracão (52 kB) • 13/04/2026

LEI Nº 1.732 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO LOTE 03, DA QUADRA 48 (24 kB) • 13/04/2026



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Identificador: 4873625/1

Tipo Documento: Concorrência

Subentidade: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM SUCESSO DO SUL

Número: 11

Ano: 2026

Data da Assinatura: 13/04/2026

Ementa: Constitui objeto desta Concorrência Pública a SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, O BARRACÃO INDUSTRIAL COM 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS) EDIFICADO NO LOTE URBANO Nº 03 DA QUADRA Nº 48, COM ÁREA DE 2.629,80 M² (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA INDUSTRIAL NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, NESSE MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 45.340, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, AVALIADO EM R\$ 543.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) O IMÓVEL POSSUI ALGUMAS PAREDES DE ALVENARIA SEMIACABADAS, INFRA E SUPRA ESTRUTURA COM ESCADA E LAJE DE APROXIMADAMENTE 65,00 M² (SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS). PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA DE 100 AMPÈRES E UMA ENTRADA DE ÁGUA. AVALIADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.732/2025.

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
14/4/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3509	57,58	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Edital Comcorrencia 11.2026 - Permissão de Uso barracão.pdf	

Voltar

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

RESOLVE

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, **02 (duas) diárias de viagem para cada, para os dias 13, 14 e 15 de abril de 2026, até a cidade de Curitiba – PR**, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para participarem do **11º Seminário Técnico CEIDEPAR 2026**.

Elisana Pillonetto, Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 511-8/4;

Franciely Zolet, Chefe da Divisão de Ensino e Transporte Escolar, matrícula nº 343-3/9.

Clayton Cesar da Silva, motorista, matrícula nº 276-3/2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:1B5123BD

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 143, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de responsável pela Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) no âmbito da rede municipal de ensino.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tratam da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas educacionais voltadas à equidade, diversidade e combate ao racismo no âmbito da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Franciely Zolet**, matrícula nº 343-3/9, como responsável pelas ações da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º Compete à responsável:

Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER);

Promover práticas educativas voltadas à valorização da diversidade étnico-racial;

Auxiliar na implementação das diretrizes curriculares pertinentes;

Apoiar a formação continuada dos profissionais da educação sobre a temática;

Articular projetos e ações intersetoriais que visem ao enfrentamento do racismo e à promoção da equidade.

Art. 3º A atuação de que trata esta Portaria será exercida sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo da servidora designada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:90A150D4

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 144, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

Concede diária ao senhor Paulo Sergio do Carmo.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **Paulo Sergio do Carmo**, ocupante do cargo efetivo de motorista, matrícula nº 612-2/1, ½ (meia) diária de viagem, retroativo ao dia 12 de abril de 2026, para a Cidade de Céu Azul – PR., com veículo oficial, para transporte de paciente com alta hospitalar, do Hospital Bom Samaritano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:62BC4488

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO ATUALIZADO P.E 13/2026**

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR. comunica que em virtude do edital ter ficado errada na forma de julgamento ficou por item e a licitação e por lote informa que será remarcada nova data para a realização do Pregão Eletrônico nº 13/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** destinado ao registro de preços para eventuais contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de copa e cozinha e serviços de coffee break, para atender às necessidades de eventos institucionais, capacitações, reuniões técnicas, solenidades e outras atividades oficiais promovidas pelo Município, além de disponibilizar alimentos para o preparo de refeições destinadas a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, participantes das oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de fortalecimento de vínculos ofertadas através do departamento de Ação Social e demais atividades administrativas promovidas pelo Município de Bom Sucesso do Sul, conforme necessidade do município conforme termo de referência. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site **www.gov.br/compras/pt-br**, no dia **29/04/2026**, às **14h00min**. O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: **www.gov.br/compras/pt-br** e **www.bomsucessodosul.pr.gov.br**, podendo também ser solicitado pelos e-mails **pregoeiro_bss@hotmail.com** e/ou **licitacoes@bssul.pr.gov.br**. Informações pelo fone (46) 3199-2333.

Bom Sucesso do Sul, 13 de abril de 2026.

JOSIANE FOLLE

Pregoeira

Publicado por:

Josiane Folle

Código Identificador:D04AE9E1

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONCORRÊNCIA 11/2026**

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 11/2026

O Município de Bom Sucesso do Sul – PR comunica que realizará o **CONCORRÊNCIA nº 11/2026**, do tipo Melhor Oferta, objetivando a seleção de empresa do ramo industrial, para receber em seleção de

empresa do ramo industrial, para receber em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a título oneroso, o barracão industrial com 375,00 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) edificado no lote urbano nº 03 da quadra nº 48, com área de 2.629,80 m² (dois mil, seiscentos e vinte e nove metros e oitenta centímetros quadrados), localizado na rua industrial no loteamento industrial José Giacomini, nesse município de Bom Sucesso do Sul, estado do Paraná, constante da matrícula nº 45.340, do 1º ofício de registro de imóveis da comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais) avaliado pela comissão de avaliação. a concessão é autorizada pela Lei nº 1.732/2025, a sessão de recebimento e abertura das propostas dia **09/06/2026, às 09h01min**, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. Edital disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelo email licitacoes@bssul.pr.gov.br e/ou pregoeiro_bss@hotmail.com Mais informações pelo fone (46) 3199-2333.

Bom Sucesso do Sul, 13 de abril de 2026.

JOSIANE FOLLE

Agente de Contratação

Publicado por:

Josiane Folle

Código Identificador:4B4B576C

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 08/2026**

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
PROTOCOLO 2026/03/293018**

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso do Sul – Estado do Paraná

CNPJ/MF sob o nº 80.874.100/0001-86 CNPJ nº 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: ANDERSON RONEI HANSEL 03160382028

CNPJ/MF sob o nº 23.907.510/0001-42

OBJETO: A presente contratação tem como objeto a apresentação artística da **BANDA G 10**, para realização de show musical durante o evento em homenagem ao Dia das Mães, promovido pelo Município de Bom Sucesso do Sul – PR, que será realizado no dia 02 de maio de 2026 no Centro Social Pe. Aldacir José Carniel da Igreja Matriz de Bom Sucesso do Sul, conforme especificações abaixo:

Item	Descrições do Item	Valor Unit. (RS)	Valor Máximo (RS)	Total
1	Apresentação artística ao vivo com repertório adequado ao público familiar e à natureza do evento;	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	
Valor total R\$ 25.000,00				

VALOR: R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06(seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.03 - Divisão de Cultura; 1339200112035-Apoio ao Desenvolvimento de atividades Culturais; 33.90.39 Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica; Despesa 662.

JUSTIFICATIVA: Art. 74 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Sucesso do Sul, 10 de abril de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane Folle

Código Identificador:2755C59F

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026**

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026
UASG: 989979**

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 15/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado ao **registro de preços para eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal, a serem fornecidos conforme a demanda, conforme necessidade do município conforme termo de referência.** A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia **29/04/2026, às 09h00min**. O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3199-2333.

Bom Sucesso do Sul, 13 de abril de 2026.

JOSIANE FOLLE

Pregoeira

Publicado por:

Josiane Folle

Código Identificador:AD988209

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026**

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026
UASG: 989979**

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 16/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado ao **registro de preços para eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados à manutenção, conservação e higienização dos espaços públicos e prédios pertencentes à Administração Municipal, para serem utilizados pelos departamentos do município conforme necessidade do município conforme termo de referência.** A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia **30/04/2026, às 09h00min**. O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3199-2333.

Bom Sucesso do Sul, 13 de abril de 2026.

JOSIANE FOLLE

Pregoeira

Publicado por:

Josiane Folle

Código Identificador:8A0A6F05

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA P.E 09/2026**

DECISÃO ADMINSTRATIVA DE RECURSO

Com base na análise, o documento de resposta:

- **Preliminarmente:** Afirmar a tempestividade e o conhecimento do recurso.
- **Mérito - Da Alteração de Endereço:** Pontuar que o registro na JUCEPAR goza de fé pública e que a liberdade de estabelecimento é

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026
UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, comunica que em virtude do edital ter ficado errado na forma de julgamento ficou por item e a licitação e por lote informa que será remarcada nova data para a realização do Pregão Eletrônico nº 13/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE...

Bom Sucesso do Sul, 13 de abril de 2026.

Josiane Follé
Pregoeira

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026
UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 15/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM destinado ao registro de preços para eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Administração Municipal...

Bom Sucesso do Sul, 13 de abril de 2026.

JOSIANE
FOLLE02295
694981
Josiane Follé
Pregoeira

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026
UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 16/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM destinado ao registro de preços para eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados à manutenção, conservação e higienização dos espaços públicos e privados pertencentes à Administração Municipal...

Bom Sucesso do Sul, 13 de abril de 2026.

JOSIANE
FOLLE02295
94981
Josiane Follé
Pregoeira

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/2026

O Município de Bom Sucesso do Sul - PR comunica que realizará o CONCORRÊNCIA Nº 11/2026, do tipo Melhor Oferta, objetivando a seleção de empresa do ramo industrial, para receber em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o título oneroso, o barracão industrial com 375,00 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) edificado no lote urbano nº 03 da quadra nº 48...

Bom Sucesso do Sul, 13 de abril de 2026.

Josiane Follé
Agente de Contratação

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO

Com base na análise, o documento de resposta:

- 1. Preliminarmente: Afimar a tempestividade e o conhecimento do recurso
2. Mérito - Da Alteração de Endereço: Postular que o registro na JUCEPAR goza de fé pública e que a liberdade de estabelecimento é garantia constitucional legal, não havendo proibição de alteração contratual em períodos pré-licitatórios.
3. Mérito - Dos Critérios de Desempate: Esclarecer que a declaração de equidade de gênero e integridade seguiu o procedimento do sistema Compusnet e que, não havendo empate, a discussão sobre certificados de integridade não interfere na classificação.
4. Mérito - Do Julgamento Objetivo: Reafirmar que a Administração está vinculada ao edital e não pode criar exigências de "tempo mínimo de sede" ou "comprovação prévia de estrutura" não previstas no instrumento convocatório.
5. Conclusão: Pelo indeferimento total do recurso da empresa Colôda Alumínios Ltda, mantendo-se a classificação da MG2 Comercial Ltda.

DA PLENA LEGALIDADE DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

A insurgência da recorrente quanto à alteração de endereço da empresa MG2 Comercial Ltda, carece de substrato jurídico fundamentado, exclusivamente, em um posicionamento interpretativo disponível de prova. A tese recusada sustenta-se na pretensão de que a proximidade temporal entre a alteração contratual e o certame licitatório gera uma presunção de "opportunismo" ou "obtenção de vantagem indevida". Tal interpretação, contudo, afirma os pilares do Direito Administrativo contemporâneo pelos seguintes motivos:

2.1. Do Exercício de Direito Postulativo e da Fé Pública do Registro: A alteração de endereço é ato plenamente lícito, amparado pela legislação civil e comercial, configurando exercício regular de direito do ente societário. No caso em tela, a modificação foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), sem efeito retroativo a 20/09/2026, conforme certificado pelo órgão competente. Tais documentos gozam de fé pública, e sua validade não pode ser deturpada por meras alegações ou "dúvidas" da concorrente sem a apresentação de prova material em contrário.

2.2. Da Inexistência de Vedação Legal ou Editalícia (Princípio da Legalidade): Sob o prisma da Legalidade Estrita (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública está admissível a exigir apenas o que a lei ou o instrumento convocatório expressamente determinam. Compulsando-se o Edital de Pregão nº 09/2026, observa-se a absoluta ausência de:

- Cláusula de barreira que estabeleça prazo mínimo de estabelecimento no endereço sede;
- Exigência de quarentena para alterações contratuais pré-licitatórias;
- Vedação à participação de empresas com sedes recentemente instaladas
- A NATUREZA DECLARATÓRIA E SUBSIDIÁRIA DOS CRITÉRIOS DE EQUIDADE E INTEGRIDADE
- A recorrente insurge-se contra a validade da declaração de recorra no sistema Compusnet ao arcer da existência de equidade de gênero e probação de integridade, sob o argumento de que não houve a

apresentação de certificados comprobatórios. Tal tese, contudo, parece de equívoco hermenêutico elementar ao confundir a natureza jurídica desses atos.

- 3.1. Da Natureza Jurídica: Critério de Desempate (Art. 60 da NLLC) (Diferente do que surge e discurso da recorrente, a implementação de programas de integridade e de equidade de gênero não constitui condição de habilitação ou requisito eliminatório. Conforme previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, tais elementos são exigidos pela norma como critérios de desempate
3.2. Da Vinculação ao Edital e do Caráter Declaratório do Sistema: No âmbito do procedimento administrativo em tela, o Edital de Pregão nº 09/2026 estabelece que tais informações possuem caráter meramente declaratório no sistema. A natureza de exigência editalícia de apresentação prévia de certificação que só ganha eficácia jurídica e prática no momento de ocorrência de um evento real entre propostas. Não havendo empate, a discussão sobre a prova material desses condições torna-se juridicamente irrelevante para o desfecho da classificação.
3.3. Da Ausência de Prejuízo e do Apropriação dos Atos: A recorrente não logrou demonstrar qualquer prejuízo no certame ou qualquer prejuízo à ordem pública. Uma vez que a MG2 Comercial Ltda, sagrou-se vencedora pelo critério principal de julgamento (menor preço), sem necessidade de recursos aos critérios de desempate, o questionamento sobre a certificação de integridade configura-se como um rigorismo formal excessivo.
O Art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de privilegiar o saneamento de falhas formais e a compatibilidade, vedando decisões que restringem o direito de licitantes com base em exigências burocráticas que não afetam a validade da proposta.
Conclusão do Tópico: Ante o exposto, resta demonstrado que a declaração prestada pelo recorrente no sistema está em estrita consonância com a legislação e o edital, sendo a nulidade de certificados uma fato desprovido de relevância para a habilitação, uma vez que tais critérios ceperam apenas em sede de desempate, o que não ocorreu no presente caso.

Posterior, a tentativa de recorrente de criar uma restrição ex post facto constitui uma inovação hermenêutica que fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a segurança jurídica.

3.3. Da Vedação ao Julgamento Baseado em Presunções (Art. 165 da NLLC): O discurso da recorrente utiliza estruturas retóricas de incertezas, como "pode configurar", "teriam dúvidas" e "existiu vantagem", o que é vedado pelo Art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A norma exige que o recurso administrativo seja fundamentado em fatos e provas objetivas. Admitir a desclassificação com base em suposições de ordem moral ou estratégica significaria substituir o Julgamento Objetivo pelo subjetivismo do julgador, o que é repellido pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Conclusão do Tópico: Dessa forma, inexistindo qualquer irregularidade formal no registro da alteração de endereço e estardo a empresa MG2 Comercial Ltda, em plena conformidade com as exigências de habilitação do edital, a manutenção de sua classificação é medida de rigor, em observância aos princípios da economia e da celeridade judicial.

DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO DE INDEFERIMENTO

Ex post, a análise casuística de recurso administrativo interposto pela empresa COLÔDA ALUMÍNIOS LTDA revela que a pretensão recusada não ultrapassa o campo das meras conjecturas e do insuportável subjetivo, carecendo de subsunção fática aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Síntese da Inconstitucionalidade Argumentativa: A argumentação de recorrente padece-se em uma tentativa de converter atos lícitos de gestão empresarial — como a alteração de endereço em endereço de sede — em ato ilícito, apresentando qualquer prova material de fraude ou descumprimento de regra editalícia. Tal postura afronta o Princípio da Presunção de Boa-Fé e o Princípio do Julgamento Objetivo (Art. 5º da NLLC), os quais vedam à Administração a desclassificação de licitantes com base em juízos de valor sobre "intencões" ou "opportunismos" não tipificados como infrações.

4.2. Do Rigorismo Formal e da Competitividade: Quanto aos critérios de equidade e integridade, resta demonstrado que a exigência de certificados prévios, além de não prevista no edital, revela um rigorismo formal excessivo que colide com o Art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Sendo tais critérios meramente acessórios (desdobramentos em desempate), sua utilização como pretexto para a exclusão de uma proposta configura violação ao interesse público e à busca pela proposta mais vantajosa.

4.3. Do Caráter Proletário Observa-se, por fim, que a peça recursal carece de fundamentação jurídica idônea, apresentando natureza meramente proletrária, o que atenta contra a celeridade do certame e a eficiência administrativa.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e em estrita observância ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa MG2 COMERCIAL LTDA requer a ilicite autoralmente competente:

- 1. O CONHECIMENTO, mas, no mérito, o TOTAL INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa COLÔDA ALUMÍNIOS LTDA, por ser manifestamente improcedente e carente de lastro probatório;
2. A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da recorrente, MG2 COMERCIAL LTDA, uma vez que preenche todos os requisitos previstos no Edital de Pregão nº 09/2026;

3. O REGULAR PROSSEGUIMENTO do processo licitatório, com a consequente ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do objeto a empresa vencedora, em respeito ao interesse público e a eficiência do certame.

4. As fontes disponibilizadas indicam que a jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao estabelecer que não se pode postular a desclassificação de licitante com base em meras presunções ou ilações, sob pena de violar o princípio da segurança jurídica. Contudo, os documentos fornecidos ao recurso e as contramemoais não citam nominalmente os números dos acórdãos do TCU.

5. Para robustez a argumentação jurídica, apresenta abaixo alguns acórdãos relevantes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que refletem a presunção de boa-fé e o dever de julgamento objetivo. Ressalto que estas informações não constam nas fontes fornecidas e devem ser verificadas de forma independente:

Acórdão 1.211/2021 - Plenário: Este julgamento rechaça que o formalismo nas licitações deve ser moderado e que a Administração não deve desclassificar propostas por falhas que não maculem a substância do objeto ou a competitividade, preservando a presunção de que o licitante atua em conformidade com a lei até prova em contrário.

Acórdão 1.940/2021 - Plenário: Entende-se que a apresentação de boa-fé é um princípio geral do direito que deve incidir a atuação administrativa. Para que a Administração afixe essa presunção (como preceito de recorrencia) a alteração de endereço, é necessário um conjunto probatório robusto e inequívoco, e não apenas "indícios" ou "dúvidas".

Acórdão 1.137/2023 - Plenário: Reitera que a desclassificação baseada em suposição de fraude (como é alegação de "alteração oportunista") exige o comprovado do dolo e do prejuízo efetivo no certame, vedando decisões punitivas baseadas em critérios subjetivos do julgador.

Análise Crítica sobre a Lei da Filiação do Direito:
10. A tentativa de recorrente de inverter o ônus da prova, exigindo que a recorrente "prove" a efetividade de sua tese, colide com a dimensão (fé) do Direito Administrativo. Como observado nos contramemoais, o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 exige que o recurso seja fundamentado em fatos e provas. Na ausência destes, prevalece a validade dos atos jurídicos registrados (como o contrato social na JUCEPAR).

Bom Sucesso do Sul - PR, 07 de abril de 2026.

Josiane Follé
Pregoeira
Valentina R.
Apoio
Carisse Regina Nestello
Apoio
Yôbara Beatriz de Araújo Penso
Apoio
Fabiana Magali Novadzki
Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2026 - (Processo Licitação 40/2026), DATA DO AVISO: 01/04/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: ATELIER DE DOCE CINTIA ARAUJO LUIZ - ME - CNPJ: 27.222.072.0001-95.

OBJETO: Contratação Direta de pessoa jurídica para Adquirição de Kits de Doce, para Evento do Dia das Mães que acontecerá no dia 02/05/2026 no Centro Aldair Camiel, cada kit deverá conter 09 (nove) unidades de Doce variados, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas para transporte e distribuição, conforme descritas abaixo:

Table with 6 columns: Item, Descrição dos Itens, Unid., Qtd., Valor Unit (R\$), Valor Total (R\$). Contains 11 items of confectionery products.

VALOR E PAGAMENTO: Pelo serviço prestado a Contratada pagará a Contratada o valor total de R\$ 38.895,00 (trinta e oito mil e oitocentos e noventa e cinco reais), sendo pago 50% na assinatura do contrato e 50% pagos até dez dias após a entrega dos produtos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta de seguinte Dotação Orçamentária: nº aplicação 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes nº 03 - Divisão de Cultura: 1330011203-Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais: 3.3.90.39 Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 06.

VIGÊNCIA: a vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados a partir da sua assinatura.
Bom Sucesso do Sul, 13 de abril de 2026.
MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026 - (Processo Licitação 31/2026). Homologado em: 10/04/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: 59.495.468 MARCELO DA ROCHA - ME - CNPJ: 59.495.468/0001-87.

OBJETO: MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de Empresa para Prestação de Serviços de mão de obra, para vários tipos de serviço, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos, relativos aos itens descritos abaixo do Pregão Eletrônico nº 11/2026, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, e conforme quadro de Itens abaixo:

Table with 6 columns: Item, Descrição dos Itens, Unid., Qtd., Valor Unit (R\$), Valor Total (R\$). Contains 1 item for service provision.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total do Contrato é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais). Os pagamentos decorrentes da contratação prevista no presente Edital serão feitos por conta de seguinte dotação orçamentária nº 40.00 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01 - Divisão Regional de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 33.90.39.0001 - Desenvolvimento de Ativos Volantes ao Setor Agropecuario: 33.90.39.0001 - Material de Consumo: Despesa - 575.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequentemente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades contratadas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período até 03 (três) anos, conforme artigos 105, 106 e inciso II do Art. 14.133/21, desde que comprovado que o preço permanecerá permanente, mantendo-se o mesmo valor unitário por item e mesmo período. Caso as alterações não se integrem com o processo do Contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência.

Bom Sucesso do Sul, 13 de abril de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal